



**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:**

**LEI N. 9.385.**

**Autor: Vereador Humberto Henrique.**

**Dispõe sobre a padronização dos pontos de parada de ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros no Município de Maringá.**

**Art. 1.º** Os pontos de parada de ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros instalados no Município de Maringá deverão ser dotados de cobertura, banco, iluminação, calçamento em toda a área, vedação nas laterais e na parte de trás e placas indicativas das linhas que passam pelo local e respectivos horários.

**Art. 2.º** Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder os espaços disponíveis nos pontos para a veiculação de publicidade, através de concorrência pública, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** As despesas suplementares serão suportadas pela dotação orçamentária n. 11.010.26.453.0015.2.057 – Manutenção e implantação de abrigos para ponto de ônibus da Secretaria Municipal de Transportes.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de dezembro de 2012.**

**MARIO HOSOKAWA**  
Presidente

**DR. HEINE MACIEIRA**  
1.º Secretário